



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) relativo ao exercício de 2008.
2. Inicialmente, após análise das contas (peça 23, p. 13-17), verificou-se a necessária realização de inspeção para aprofundamento da análise dos indícios de irregularidades, realizada no TC 018.397/2009-9, apenso, tendo sido prolatados os Acórdãos 886/2010-TCU-Plenário e 1.680/2011-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Raimundo Carreiro, com determinações ao Dnit e negativa de provimento a embargos, respectivamente. Essas determinações foram consideradas cumpridas por meio do Acórdão 462/2013-TCU-Plenário (Relator: Min. Raimundo Carreiro), no âmbito do TC 014.126/2012-5.
3. Também foram realizados levantamentos de auditoria nos processos TC 018.396/2009-1 e TC 012.813/2009-9, nos quais foram prolatados os Acórdãos 1.106/2010-TCU-Plenário e 2.970/2009-TCU-Plenário, respectivamente, ambos com determinações ao Dnit, que foram consideradas cumpridas por meio dos Acórdãos Acórdão 370/2013-TCU-Plenário e 3.209/2012-TCU-Plenário, todos de relatoria do Min. Raimundo Carreiro.
4. Assim, posterior à inspeção e levantamentos, a Unidade Técnica entendeu necessário promover audiências de alguns responsáveis.
5. Analisadas (peça 150) as razões de justificativas, foi prolatado o Acórdão 2.723/2015-TCU (Relator: Min. Raimundo Carreiro) (peça 160), por meio do qual acordaram o Ministros em levantar o sobrestamento do processo (item 9.1); acatar parcialmente as razões de justificativas de alguns responsáveis, julgando suas contas regulares com ressalvas (itens 9.2, 9.3, 9.6 e 9.7); acatar parcialmente as razões de justificativas, rejeitando as relacionadas às deficiências no acompanhamento e fiscalização de convênios, e aplicar multa ao Sr. Hideraldo Luiz Caron (item 9.4); acolher as razões de justificativas de outro responsável, julgando regulares as suas contas (item 9.5); julgar regulares as contas dos demais gestores (item 9.8); e ciência (item 9.9).
6. Na sequência, após análise de recurso de reconsideração, foi prolatado o Acórdão 448/2017-TCU-Plenário (Relator: Min. José Múcio Monteiro) (peça 384), por meio do qual o TCU conheceu do recurso, negando-lhe provimento (item 9.1); e determinou ciência (item 9.2).
7. Tendo o Acórdão 448/2017-TCU-Plenário transitado em julgado em 19/4/2017 (peça 400), bem como verificada a inadimplência no recolhimento parcelado da multa, conforme pesquisa realizada no SisGRU (peça 397), foi autuado o TC 018.705/2019-7 (CBEX), nos termos do item 9.4.7, referente à multa não recolhida, aplicada por meio do item 9.4.5, ambos do Acórdão 2.723/2015-TCU-Plenário.



8. Com relação à multa não recolhida, no âmbito do TC 018.705/2019-7, o MPTCU encaminhou à AGU o título executivo representativo da condenação do Sr. Hideraldo Luiz Caron, bem como comunicou acerca da necessidade de lançamento do registro pertinente no CADIN, conforme Ofício 2365/2019-TCU/PROC-MEVM (peça 28 do TC 018.705/2019-7), tendo sido atendido o disposto no item 3 do Memorando-Circular 32/2015-Segecex.

9. As comunicações pertinentes estão concluídas, conforme notificações (peças 163-367; e 389, 390, 394, e 395).

10. Registra-se também que consta espelho de consulta ao CadIrreg (peça 401), não havendo providências pendentes no âmbito deste processo, conforme check list juntado ao processo (peça 402).

11. Então, considerando que a decisão proferida no âmbito desse processo é definitiva, transitada em julgado, e não há providências pendentes, por ter cumprido seu objetivo, com fundamento no inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU, o processo pode ser encerrado, nos termos do art. 34 da Resolução-TCU 259/2014.

12. Portanto, considerando o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014 c/c a subdelegação de competência constante do inciso IX do art. 4º da Portaria-SeinfraRodviaAviação 1/2019, encerra-se o presente processo.

Fundamento Legal: inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

SeinfraRod, 13 de novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ROSENO GONÇALVES LOPES – matrícula 8571-5

Assessor